

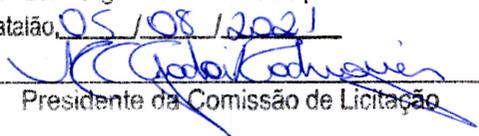
CONTRATO Nº 056/2021

PROCESSO: 2021022480

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 05/08/2021


Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2021022480, em conformidade com as disposições no artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 532/2021 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.604, de 30 de julho de 2021, Portaria nº 359/2020 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.273, de 02 de abril de 2020 e Portaria nº 526/2019 – SES/GO, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.101, de 25 de julho de 2019, suplemento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão) em favor do **CONTRATADO** objetivando a complementação financeira para os procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia/Cardiologia Intervencionista e para diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos das Portarias nº 532/2021 – SES/GO e nº 359/2020 – SES/GO, em conformidade com o disposto na Portaria nº 526 –

SES/GO, de 25 de julho de 2019, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações os serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Trabalho homologado pela Secretaria de Estado da Saúde (Portaria nº 532/2021 – SES/GO), Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar os procedimentos definidos no Plano de Trabalho e Portaria nº 526/2019 – SES/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pelo Complexo Regulador Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência/emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários previstos no Plano de Trabalho em conformidade com a Portaria nº 526/2019 - SES.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização de procedimentos definidos nas Portarias nº 532/2021 – SES/GO, nº 359/2020 – SES/GO e nº 526/2019 – SES/GO nos prazos estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO QUINTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato e a regulação assistencial aos leitos objetos da contratação ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual de forma compartilhada com o município (art. 5º da Portaria 532/2021 – SES/GO)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os leitos de UTI Adulto Tipo II constantes da Portaria 532/2021 – SES/GO, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a contabilização do crédito no Fundo Municipal de Saúde mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência/emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** deverá atingir as metas apresentadas no Plano de Trabalho, em especial as seguintes:

Descrição	Meta Física/Mês	Meta Financeira Mensal (R\$)	Meta Física 12 (doze) meses	Meta Financeira 12 (doze) meses (R\$)
7 leitos de UTI Adulto	192	291.141,19	2.304	3.493.694,28
Cirurgias Cardíacas	07	263.463,60	84	3.161.563,20
Angioplastia	25		300	
Hemodinâmica (Cateterismos)	140	147.924,65	1.680	1.775.095,80
TOTAL (R\$)				8.430.353,28

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços

prestados nessa condição;

V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;

VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

XIX – Proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XX – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, disponibilizando as vagas para a Superintendência do Complexo regulador em Saúde de Goiás – SUPCRS/SES-GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida;

XXI – Não utilizar recursos disponibilizados para execução do objeto da contratação em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência à saúde que não atenda aos princípios da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

XXII – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente do aviso prévio;

XXIII – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde via Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente;

XXIV – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação de eventuais advertências, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 8.430.353,28 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**, nos termos da Portaria nº 532/2021 – SES/GO, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão repassados mensalmente ao **CONTRATADO**, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

MÊS / ANO	VALOR (R\$)
Maio/2021	702.529,44
Junho/2021	702.529,44
Julho/2021	702.529,44
Agosto/2021	702.529,44
Setembro/2021	702.529,44
Outubro/2021	702.529,44
Novembro/2021	702.529,44
Dezembro/2021	702.529,44
Janeiro/2022	702.529,44
Fevereiro/2022	702.529,44
Março/2022	702.529,44
Abril/2022	702.529,44
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ATÉ	8.430.353,28

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e

épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** – após a transferência dos recursos financeiros efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde - a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses dos recursos financeiros provenientes da Portaria 532/2021 – SES/GO na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência, cuja aprovação competirá à Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** em período anterior à formalização deste instrumento e a contar da publicação da Portaria nº 532/2021 – SES/GO serão devidamente remunerados desde que comprovada sua prestação e atestada pelo Setor Responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como dos atendimentos prestados aos usuários do

Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria de Estado da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a prorrogação do contrato, o **CONTRATADO** deverá ainda manter-se habilitado perante a Secretaria de Estado da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar imediatamente o envio e homologação do

presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.122.4009.4037- 335043 - Manutenção do FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

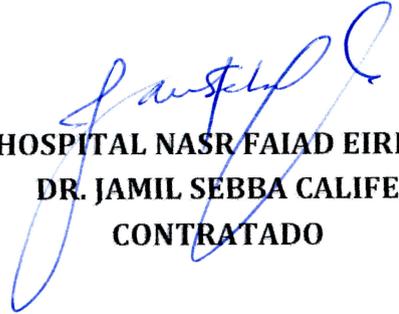
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como

abaixo se vê.

Catalão (GO), 05 de agosto de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI
DR. JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. marcos Vinícius de Almeida

Nome:

CPF: 044.661.771-71

2. Gilclésia Maria Sabino

Nome:

CPF: 785495661-87